

Prefeitura Municipal de Sussuapara Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí CNPJ. 01.612.755/0001-00

E-mail: pmsussuapara@gmail.com



DECRETO Nº 12/2021, DE 29 de Março de 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias do município de Sussuapara, estado do Piauí no enfrentamento e prevenção à transmissão da covid-19 e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Sussuapara – Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí. COE/PI;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 19.539, de 21 de março de 2021 pelo Estado do Piauí, visando o combate e prevenção ao COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a expedição da Lei Estadual 7.491, de 25 de março de 2021, que antecipou os feriados de Nossa Senhora Aparecida e Corpus Christis para os dias 26 e 30 de março, respectivamente;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 19.546, de 25 de março de 2021 pelo Estado do Piauí, que decretou ponto facultativo os dias 29 de março e 1º de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e de seus Municípios;



Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí CNPJ. 01.612.755/0001-00

E-mail: pmsussuapara@gmail.com



CONSIDERANDO, finalmente, que, por decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 6.341, confirmou que os municípios também possuem competência na área da saúde para determinar quarentena, isolamento, restrição de atividades, impedimento de transporte rodoviário e outras medidas necessárias, sem que a União ou os estados possam interferir nas questões de interesse local;

DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidos medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março a 04 de abril de 2021, em todo o Município de Sussuapara do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 20- Ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
 - b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares;
- c) as missas, cultos, e reuniões com a presença de mais de 30% da capacidade do local;
 - d) os serviços de transporte escolar;
 - e) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
 - f) os eventos esportivos no Município;
 - g) Bares;
- h) Restaurantes, lanchonetes e similares fica determinada a vedação de consumo de alimentos no local, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega;
 - i) casas de shows e similares.
- j) eventos privados (aglomerações ou festas), em espaços fechados ou abertos, exceto por moradores da mesma residência;
 - k) Circulação e permanência na orla de rios e similares.
- **Art. 3º -** Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, **ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos**:
 - a) farmácias;
 - b) supermercados, mercados e mercearias;
 - c) clínica, lojas de venda de alimentação para animais;
 - d) padarias;
 - e) açougues;
 - f) peixarias;





Prefeitura Municipal de Sussuapara Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

E-mail: pmsussuapara@gmail.com



- g) hortifrútis granjeiros;
- h) quitandas;
- i) lotéricas;
- j) centro de abastecimento de alimentos;
- k) postos de combustíveis localizados nas PI;
- I) material de construção essenciais para atividade pública;
- m) borracharias
- n) serviços funerários;
- o) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- p) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- q) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal
- r) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
 - s) telecomunicações e internet;
- t) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, dentre outros;
- **§ 1º.** A exceção das atividades previstas nas alíneas **a,b,d,e,g,k,n,t**, as demais atividades somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 08 às 18 horas.
- **§ 2º.** As Atividades essenciais que poderão funcionar deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros.
- **Art. 4º -** A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 5º deste Decreto;
- **Art. 5º** No horário compreendido entre as 21h e as 5h, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
- I a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;



Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí CNPJ, 01.612.755/0001-00

E-mail: pmsussuapara@gmail.com



- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
 - III a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- Parágrafo único- Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação, específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
- **Art. 6º** O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.
- **Art. 7º** Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;
- **Art. 8º -** Os órgãos da Administração pública funcionarão seguindo todas as medidas sanitárias, como o uso obrigatório de mascaras e álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- **Art. 9º -** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.
- **Art. 10° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara, Estado do Piauí, em 29 de Março de 2021.

NAERTON SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL